
Informe



SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O seu informativo eletrônico

Edição Junho de 2021

SCA INFORME LEGISLATIVO E DE JURISPRUDÊNCIA JUNHO DE 2021

TRT 12ª REGIÃO - OFENSA A EMPREGADO TRANSMITIDA POR WHATSAPP OCASIONA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL POR PARTE DA EMPRESA.

TST - FUNCIONÁRIA QUE FOI SUBMETIDA A TESTE DE GRAVIDEZ NA DEMISSÃO NÃO SERÁ INDENIZADA.

TRT 18 - TRABALHADOR QUE FEZ LIVE PARA FALAR MAL DA EMPRESA É CONDENADO A PAGAR DANOS MORAIS PARA A EMPREGADORA.

TRT-1 - MANTIDA JUSTA CAUSA DE EMPREGADA DE REDE DE COSMÉTICOS QUE CAPTAVA CLIENTES EM BENEFÍCIO PRÓPRIO.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ENVIADA A SEGUNDA PARTE DA REFORMA TRIBUTÁRIA PARA O CONGRESSO NACIONAL.

STJ - PLANO DE SAÚDE DEVE INDENIZAR PACIENTE POR RECUSA INDEVIDA AO TRANSPLANTE.

STJ - SHOW ORGANIZADO POR ASSOCIAÇÃO, SEM EMPREGO DE ACESSIBILIDADE PARA RECEBER O CONSUMIDOR DEFICIENTE FÍSICO, OCASIONA DANOS MORAIS.

TJDFT - GRAVAÇÕES DE CASAMENTO FEITAS SEM PERMISSÃO DOS NUBENTES E USADA EM PROCESSO ECLESIAÍSTICO NÃO GERA DEVER DE INDENIZAR.

TRT 12ª REGIÃO – OFENSA A EMPREGADO TRANSMITIDA POR WHATSAPP OCASIONA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL POR PARTE DA EMPRESA.

A Autarquia Municipal de Florianópolis (RS) deve indenizar, em R\$ 10.000,00, empregado ofendido em grupo criado e mantido no aplicativo WhatsApp com participação de 200 membros. O agressor, realizando o assédio moral, acusou o empregado de preguiça e invenção de doenças para não trabalhar, com montagens de fotos de seu rosto e insinuações sobre a sua esposa.

O acórdão é do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que manteve a sentença, que considerou que a Autarquia criou o grupo e deve responder pelas ofensas mesmo que realizadas por outro empregado público. Caberia a Autarquia impedir a reiteração de ofensas com a punição do agressor.

Essa medida deve vir do empregador que criou o grupo na rede social. A Autarquia foi omissa, permitindo o tratamento grosseiro e humilhante. Segundo o entendimento do TRT 12, o empregador - no caso a Autarquia - descumpriu o dever de manter o ambiente virtual de trabalho com condições de segurança e higiene, tal qual o ambiente físico.

O assédio moral do agressor deveria ser coibido pela empregadora. Como não foi, deve arcar com a indenização pela ofensa criada por outro empregado.

Fonte: site de notícias do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

TST - FUNCIONÁRIA QUE FOI SUBMETIDA A TESTE DE GRAVIDEZ NA DEMISSÃO NÃO SERÁ INDENIZADA.

Por maioria, a Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso de uma ex-empregada da AM-Pack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., de Manaus (AM), que pretendia o pagamento de indenização por danos morais porque a empresa havia exigido a realização de exame de gravidez no ato **demissional**.

Segundo a tese vencedora, a conduta não foi discriminatória nem violou a intimidade da trabalhadora, uma vez que visou dar segurança jurídica ao término do contrato de trabalho.

Admitida em janeiro de 2009 como líder de produção, a trabalhadora disse que, no ato demissional, em fevereiro de 2015, o médico do trabalho exigiu o exame de gravidez, informando que, se ela estivesse grávida, não seria dispensada.

A exigência foi vista como abusiva pela trabalhadora. “Se estivesse grávida, certamente não me dispensariam”, afirmou, ao pedir indenização de 20 mil.

Prevaleceu, no julgamento do recurso de revista da empregada, o voto do ministro Agra Belmonte, que afastou a caracterização de ato discriminatório ou violador da intimidade. Segundo o Ministro: “A conduta visa dar segurança jurídica ao término do contrato de trabalho e acaba representando elemento a favor da trabalhadora. Caso ela esteja grávida – circunstância muitas vezes que ela própria desconhece – o empregador, ciente do direito à estabilidade, poderá mantê-la no emprego sem que ela necessite recorrer ao Judiciário”.

Em reforço à tese vencedora, o ministro Alberto Bresciani acentuou que a medida ao mesmo tempo resguarda a responsabilidade do empregador e representa uma defesa para a trabalhadora. No entender do Ministro, a conduta se adequa ao sistema jurídico. “A decorrência legal é a proteção do trabalho e da empregada, que tem a garantia de que a empresa sabia de sua gravidez”, concluiu.

Processo: RR-61-04.2017.5.11.0010

Fonte: site de notícias do Tribunal Superior do Trabalho.

TRT 18 – TRABALHADOR QUE FEZ *LIVE* PARA FALAR MAL DA EMPRESA É CONDENADO A PAGAR DANOS MORAIS PARA A EMPREGADORA.

A 1ª turma do TRT da 18ª região (TRT GOIAS) condenou empregado que fez *live* no Facebook para falar mal da empresa onde trabalhava. Ele tinha salário de R\$ 1.346 e deverá pagar indenização de R\$ 10 mil por danos morais à ex-empregadora. Consta nos autos que o trabalhador fez *lives* no Facebook nas quais questionava os procedimentos de saúde e segurança do trabalho adotados pela empresa. Uma das transmissões alcançou mais de 11 mil visualizações.

Embora a empresa tenha reiterado o cumprimento dos protocolos para prevenção da covid-19, ela alegou que as manifestações do trabalhador causaram prejuízos morais à pessoa jurídica.

O juízo de 1º grau determinou, liminarmente, que o trabalhador removesse de suas redes sociais, e/ou de qualquer meio online, o conteúdo atinente à empresa e, ainda, que se abstinhasse de divulgar em qualquer plataforma *online* ou *offline*, qualquer vídeo, áudio, imagem ou texto que exponha a requerente ao desprezo público, ainda que não haja intenção difamatória.

Em sentença, o juízo de piso indeferiu o pedido da empresa para condenar o trabalhador em danos morais, sob o argumento de que não foi demonstrado dano apto a ensejar a reparação. Diante desta decisão, a empresa interpôs recurso alegando que "houve nítida comprovação da ocorrência do dano causado à imagem da empresa".

Tal argumento foi acatado pela 1ª turma do TRT-18, que fixou os danos morais em R\$ 10 mil.

Os desembargadores concluíram que, ao divulgar fatos (ainda que reputados verídicos) e comentários, com xingamentos e agressividade, em redes sociais (com notório potencial de alcance público), "o trabalhador se mostra capaz de lesar o patrimônio imaterial da Requerente, exercendo de forma desarrazoada o seu direito à liberdade de expressão, ao ponto de transpassar os limites que preservam a honra e a imagem da Suplicante".

Processo: 0010453-15.2020.5.18.0103

Fonte: site de notícias do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

TRT-1 – MANTIDA JUSTA CAUSA DE EMPREGADA DE REDE DE COSMÉTICOS QUE CAPTAVA CLIENTES EM BENEFÍCIO PRÓPRIO.

A 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/RJ) negou provimento ao recurso ordinário interposto por uma trabalhadora, vendedora de uma empresa de comércio varejista de cosméticos, que pretendia a desqualificação da justa causa como razão de sua dispensa.

Por unanimidade, os magistrados acompanharam o voto da relatora, desembargadora Rosana Salim Villela Travesedo, entendendo que a empregada realizou ato de concorrência desleal para com a empregadora, captando clientes em benefício próprio.

A vendedora ajuizou reclamação trabalhista em 29 de maio de 2019, requerendo a desqualificação da sua dispensa por justa causa, afirmando que a empresa não comprovou o ato ilícito cometido que justificasse a pena. O pedido foi julgado improcedente pelo juiz Marcelo Ribeiro Silva, da 2ª Vara do Trabalho de Niterói, ao considerar que a prova testemunhal apresentada revelou a atuação da empregada contrária aos interesses da empresa, em “nítida postura concorrencial (...), causando prejuízo à empregadora e quebrando a fidúcia inerente à relação de emprego”.

A testemunha mencionada pelo juiz relatou que a vendedora estava ciente que, por contrato, não poderia angariar clientes pessoais dentro da empresa, e que a viu dando telefonemas para clientes, para atendê-los fora da empresa.

A sentença levou a trabalhadora a recorrer da decisão. No segundo grau, o caso foi analisado pela desembargadora Rosana Salim, que fundamentou seu voto baseando-se no conjunto probatório relatado na sentença, sobretudo no depoimento da testemunha. A magistrada ressaltou a

prevalência do juízo de primeiro grau na análise do processo pela aproximação física do juiz com as partes, verificando com maior exatidão a realidade dos fatos.

Os desembargadores da 5ª Turma do TRT-1, por unanimidade, acompanharam o voto da relatora, julgando improcedente o pedido da desqualificação da justa causa e, conseqüentemente, improcedentes, também, os pleitos das outras verbas provenientes desse tipo de rescisão. No entendimento do colegiado, a conduta da empregada estaria tipificada no art. 482, c, da CLT (concorrência desleal).

PROCESSO nº 0100462-02.2019.5.01.0242

Fonte: site de notícias do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA – ENVIADA A SEGUNDA PARTE DA REFORMA TRIBUTÁRIA PARA O CONGRESSO NACIONAL.

A segunda fase da reforma tributária foi enviada ao Congresso Nacional e estabelece regras que modificam o imposto de renda para pessoas físicas, imposto de renda para empresas e contribuição social sobre o lucro líquido e investimentos.

IRPF – Imposto de renda da pessoa física.

Segundo o governo, a proposta contempla a correção da tabela do imposto de renda da pessoa física que resultará na redução da carga para 30 milhões de brasileiros e a faixa de isenção para 16,3 milhões de contribuintes, o que representa 50% dos atuais declarantes. Quem recebe até R\$ 2.500,00 por mês estará isento do imposto. O desconto simplificado será de 20%, mas será restrito a quem percebe R\$ 40 mil reais por ano.

Os lucros e dividendos passam a ser tributados em 20% na fonte, nas declarações do IRPF.

As remessas ao exterior serão tributadas em 20% na fonte, sendo que se o capital for para paraísos fiscais internacionais, a remessa será tributada em 30%.

Para microempresas e empresas de pequeno porte haverá isenção para a distribuição de lucros de até R\$ 240.000,00 reais por ano.

Será permitida a atualização dos valores de imóveis na declaração de renda, com alíquota de 5% sobre o ganho de capital.

IRPJ – Imposto de renda da Pessoa Jurídica

No contexto do imposto de renda da pessoa jurídica que declara pelo lucro real, haverá a queda geral da carga por conta do estímulo ao investimento e à geração de empregos.

Para empresas de todos os setores, a redução da alíquota atual de 15% para 12,5% em 2022 e 10% a partir de 2023. O adicional de 10% do imposto de renda permanece como está. Acaba a isenção de juros sobre o capital próprio, quando o empresário investe em sua empresa. Acaba a possibilidade de dedução de pagamentos de gratificações e participação nos resultados para sócios e dirigentes realizados com ações da empresa que deixa de ser deduzidos como despesas operacionais.

O IRPJ e a CSLL com apuração trimestral, extinguindo a apuração anual.

Imposto de renda sobre investimentos.

No imposto de renda sobre os Investimentos, a poupança seguirá isenta. Os ativos de renda fixa (Tesouro Direto e o CDB) e os fundos fechados (multimercados) terão alíquota única de 15% de imposto de renda. Não haverá o escalonamento de 22,5% a 15% dependendo do prazo de aplicação.

Os fundos de investimentos imobiliários (FIIs) perdem a isenção fiscal sobre os rendimentos distribuídos para pessoas físicas. Os demais cotistas passam a pagar 15% na distribuição de rendimentos (redução de 5% da carga atual) na amortização e alienação de cotas dentro e fora de bolsa.

As operações na bolsa de valores serão apuradas trimestralmente com alíquota de 15% para todos os mercados. A compensação de resultados negativos poderá ocorrer entre todas as operações, inclusive o *day trade* e cotas de fundo negociadas na bolsa.

Para Fundos Exclusivos, utilizados por pessoas com grandes recursos, passarão a pagar como os demais.

As regras previstas na proposta seguirão para o Congresso Nacional que, certamente, alterará o seu conteúdo e forma, portanto não são regras com a expectativa de que serão aceitas e aprovadas. É apenas uma expectativa.

Neste informe trazemos uma versão simplificada e reduzida das informações iniciais sobre a reforma. Acompanharemos a tramitação e aprovação da reforma faremos um informe mais detalhado sobre as mudanças concretizadas.

Fonte: site de [notícias](#) do Ministério da Economia.

STJ – PLANO DE SAÚDE DEVE INDENIZAR PACIENTE POR RECUSA INDEVIDA AO TRANSPLANTE.

O Superior Tribunal de Justiça manteve a ordem do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que condenou um determinado plano de saúde ao pagamento de R\$ 87.000,00 por recusar-lhe o transplante de fígado, embora houvesse condição contratual para tal cobertura.

Para a Ministra Nancy Andrichi, do STJ, relatora do caso, a conduta é ilícita por violação a condição contratual que assegurava o tratamento, não restando ao paciente outra alternativa senão buscar o atendimento privado ou o Sistema Único de Saúde.

O caso ainda se agravou quando a Justiça determinou o cumprimento do atendimento para o ato do transplante, mas o plano se recusou a cumprir a ordem judicial.

Neste ponto, conclui a Ministra: “Nessa circunstância, não se pode admitir que o beneficiário suporte, nem mesmo em parte, o prejuízo gerado pela operadora de plano de saúde que, em flagrante desrespeito ao contrato e à ordem judicial, se nega a cumprir a obrigação que lhe foi imposta”.

Além disso, as perdas e danos devem corresponder aos prejuízos causados pelo descumprimento contratual em toda a sua totalidade. Não se poderia limitar o valor exigido na ação aos limites de pagamento nos convênios do plano de saúde, conforme previsto no art. 12, inciso VI, da Lei 9.656/1988, por ser questão totalmente independente da circunstância de atendimento emergencial ou de urgência sem que haja qualquer solicitação para a cobertura dos serviços médicos e hospitalares.

Embora a lei dite que o reembolso por despesas por atendimentos emergenciais e urgentes deve ser feito de acordo com a relação dos preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo plano contratado, o caso em debate é distinto, eis que houve a negativa ao atendimento, não houve a circunstância da cobertura emergencial por outra operadora de saúde ou pelo SUS.

Nos casos em que o paciente opta por realizar o procedimento médico ou hospitalar fora da rede credenciada de atendimento, por mera liberalidade e sem qualquer comunicado ao seu plano de saúde contratado, o reembolso é limitado aos valores praticados no contrato firmado.

Essa posição é reconhecida pela jurisprudência do STJ no precedente do Agravo em Recurso Especial 1.459.849, o que significa que se o custo do tratamento fora da rede credenciada for maior que os pagos pelo seu plano de saúde contratado, a diferença é quitada pelo paciente, na forma da Lei 9.656/1988, o que também limita a ação indenizatória.

Fonte: Site de [notícias](#) do Superior Tribunal de Justiça.

STJ – SHOW ORGANIZADO POR ASSOCIAÇÃO, SEM EMPREGO DE ACESSIBILIDADE PARA RECEBER O CONSUMIDOR DEFICIENTE FÍSICO, OCASIONA DANOS MORAIS.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou posição do Tribunal de Justiça de São Paulo que condenou uma associação a indenizar em R\$ 10.000,00 uma pessoa deficiente que havia comprado ingresso para o camarote *premium* de um show com a promessa de que não teria problemas para se locomover no local da apresentação. A promessa era enganosa.

O adquirente do ingresso chegou ao evento e enfrentou diversos problemas exatamente por não terem sido construídos espaços adaptados para o trânsito e uso de cadeiras de rodas, inclusive o banheiro era comum, sem qualquer aparelho e dimensão para o uso de cadeirante.

A associação propôs a tese de defesa alegando que o problema era de outra empresa especialista em eventos, pessoa jurídica diversa e contratada para montar o espaço do show que deveria estabelecer a acessibilidade, mas não fez nada, ou seja, uma espécie de culpa exclusiva de terceiro.

O STJ rejeitou o argumento da defesa da associação diante da regra do Código de Defesa do Consumidor que assegura a responsabilidade solidária nestes casos.

Quanto ao direito pretendido pelo cadeirante, o STJ afirmou que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência elevou as regras de acessibilidade ao patamar de direito humano fundamental. Portanto, todos os espaços, ambientes, produtos e serviços devem estar adaptados para permitir que pessoas com deficiência possam utilizá-los com dignidade.

No voto da Ministra relatora, Nancy Andrichi, restou a premissa de que “é dever de todos os fornecedores da cadeia de consumo zelar pela disponibilização de condições adequadas de acesso aos eventos, a fim de permitir a participação, sem percalços, do público em geral, inclusive dos deficientes físicos. É a sociedade quem deve se adaptar, eliminando as barreiras físicas, de modo a permitir a integração das pessoas com deficiência ao seio comunitário.”

Fonte: Site de [notícias](#) do Superior Tribunal de Justiça.